



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Coronel Xavier Chaves/Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03, situada na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82.

CONTRATADO: Edmar Calazans Jaques, CNPJ – 15.673.822/0001-00, situada no Povoado de São Caetano, S/N, Zona Rural, cidade de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado por Edmar Calazans Jaques, portador do CPF – 699.068.906-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Da Fundamentação Legal: Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços paisagísticos, manutenção na rede de distribuição de água, capina, roçagem, limpeza da quadra e vestiários, limpeza da escola, limpeza do adro da igreja e adorno, e limpeza dos bueiros dentro do Povoado de São Caetano, Município de Coronel Xavier Chaves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXECUÇÃO

O valor global do presente instrumento contratual é de R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais), sendo, 12 (doze) parcelas de R\$ 1.165,00 (hum mil cento e sessenta e cinco reais);

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, no 10º dia do mês subsequente ao vencido de acordo com o objeto e nas condições exigidas, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12(doze) meses, de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1- Do contratante: efetuar o pagamento na forma aqui pactuada;
- 2- Da Contratada: total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E DA SANÇÃO

Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 02 de janeiro de 2019.

Fúvio Olímpio De Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Edmar Calazans Jaques
CNPJ - 15.673.822/0001-00

Testemunhas:

1ª NOME _____ CPF: _____

2ª NOME _____ CPF: _____